



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:432 — Reduz a taxa de imposto de comércio marítimo a aplicar ao milho importado no actual ano cerealífero pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:433 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar, conjuntamente com a Junta Autónoma dos Portos do Norte, um contrato adicional ao contrato de 22 de Agosto de 1931 da empreitada de construção do porto de Viana do Castelo, para realização dos trabalhos complementares a realizar naquele porto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:910 — Inclue a categoria de comandante do rebocador de alto mar da colónia da Guiné na classe X da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Portaria n.º 8:911 — Estabelece a constituição do conselho administrativo do Instituto de Medicina Tropical e indica a forma como deve exercer as suas funções.

Decreto n.º 28:434 — Autoriza a transferência para o Governo de Sua Majestade Britânica da concessão feita a Herbert Hall Hall pelo governo geral de Angola do talhão n.º 14, hoje talhão n.º 38, da cidade do Lobito, tornando assim extensivas ao referido talhão n.º 14 as disposições do decreto n.º 27:503.

nente é onerado pelo imposto de comércio marítimo da tarifa geral.

Dada porém a sua finalidade, reaparecem os motivos que levaram à taxa favorecida do trigo exótico a importar do estrangeiro, e por isso o Governo resolve, por analogia, ampliá-la para o milho a adquirir, indispensável à fabricação dos tipos de pão criados por efeito do citado decreto-lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reduzida a \$30 por tonelada de 1:000 quilogramas a taxa de imposto de comércio marítimo a aplicar ao milho importado, no actual ano cerealífero, pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 28:433

Sendo indispensável proceder a diversos trabalhos complementares no anteporto do porto de Viana do Castelo, cujos trabalhos de construção estão a ser executados pela firma Mesquita, Limitada;

Convindo que os encargos desses trabalhos sejam suportados pela Junta Autónoma dos Portos do Norte, para o que foi habilitada pelo empréstimo autorizado pelo decreto-lei n.º 27:984, de 21 de Agosto de 1937;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar, conjuntamente com a Junta Autónoma dos Portos do Norte, um contrato adicional ao contrato de 22 de Agosto de 1931 da empreitada de construção do porto de Viana do Castelo, para realização dos trabalhos complementares a realizar naquele porto.

§ único. O encargo dêste contrato adicional, que não poderá exceder a quantia de 1:000.000\$, é satisfeito pe-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 28:432

Durante o tempo em que prevaleceu a importação de trigo exótico houve que criar taxa especial de imposto de comércio marítimo, para não sobrecarregar o custo do trigo, a qual se tem mantido nos diplomas sucessivos sobre a matéria e está por isso ainda em vigor. É a orientação que de facto transparece dos decretos n.º 8:383 (artigo 1.º), de 25 de Setembro de 1922, e n.º 14:787 (artigo 1.º), de 16 de Dezembro de 1927, e dos regulamentos aprovados por decretos n.º 19:989 (artigo 10.º), de 1 de Julho de 1931, n.º 20:363 (artigo 13.º), de 3 de Outubro de 1931, e n.º 24:459 (artigo 21.º), de 3 de Setembro de 1934.

No regime de panificação actual, derivado do decreto-lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, prevê-se a aquisição do milho para lotar com o trigo de colheita nacional, milho êsse que sendo comprado fora do conti-

las receitas da referida Junta Autónoma, pela verba do empréstimo autorizado pelo decreto-lei n.º 27:984, de 21 de Agosto de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE X

Comandante do rebocador de alto mar, da colónia da Guiné.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Janeiro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 8:911

Tendo em consideração o que determina o § único do artigo 15.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937;

Atendendo a que a legislação em vigor nada dispõe sobre a escrita das receitas e despesas da antiga Escola e actual Instituto de Medicina Tropical;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1.º Que o conselho administrativo do Instituto de Medicina Tropical seja constituído pelo director, pelo professor efectivo mais moderno e pelo secretário do Instituto, respectivamente como presidente, vogal tesoureiro e secretário;

2.º Que estes sejam substituídos, nas suas ausências ou impedimentos legais, quando por outra forma o não determine o Ministro das Colónias: o presidente e o tesoureiro pelos professores efectivo e auxiliar mais antigos e o secretário pelo oficial da secretaria;

3.º O conselho administrativo apresentará à aprovação do Ministro o projecto de regulamentação do seu funcionamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data desta portaria;

4.º Que sejam adoptados no Instituto de Medicina Tropical os seguintes livros de escrita, a cargo da respectiva secretaria:

- a) Livro caixa;
- b) Livro de contas correntes, por opígrafes, das re-

ceitas cobradas directamente pelo Instituto e suas entregas no cofre legal;

c) Livro de conta corrente com o Fundo do Instituto;

d) Livro da disposição de fundos a que se refere o § 2.º do artigo 38.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

e) Livro de inventário;

f) Livros de registo das folhas de matrícula de alunos, das análises feitas no laboratório e das certidões de média final.

§ único. Os livros acima designados serão autenticados pelo presidente do conselho administrativo.

5.º No acto da recepção das receitas deve o secretário do Instituto passar aos interessados os competentes recibos, que assinará como responsável para com o conselho administrativo.

§ 1.º A Direcção Geral de Fazenda das Colónias, precedendo requisição do presidente do conselho administrativo, fornecer-lhe-á aqueles recibos, que serão impressos, bi-talonados e cartonados em cadernetas de 100, numerados seguidamente por anos económicos e selados com o selo branco da referida Direcção Geral.

§ 2.º Dêstes recibos e talões deve constar:

a) O nome do interessado;

b) A importância devida, em algarismos, no alto dos recibos e talões, e por extenso, no teor dêstes documentos;

c) A proveniência do débito;

d) A data do pagamento;

e) A assinatura do secretário e o visto do presidente do conselho administrativo.

§ 3.º Estas receitas devem dar entrada no cofre legal dentro do prazo máximo de três dias, a contar daquele em que se efectuar a sua cobrança.

Ministério das Colónias, 24 de Janeiro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 28:434

Tendo-se reconhecido que o decreto n.º 27:503, de 30 de Janeiro de 1937, apenas autorizou a transferência para o Governo de Sua Majestade Britânica da concessão feita a Herbert Hall Hall do talhão n.º 18 do quartirão v da planta da cidade do Lobito, quando devia ter englobado também o talhão n.º 14, que hoje corresponde ao talhão n.º 38 e adjacente àquele n.º 18, formando os dois talhões um único bloco, no qual se acha edificado um prédio completamente vedado com muros e passeios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e nos termos do artigo 91.º, § 4.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência para o Governo de Sua Majestade Britânica da concessão feita a Herbert Hall Hall pelo governo geral de Angola do talhão n.º 14, hoje talhão n.º 38, da cidade do Lobito, tornando-se assim extensivas ao referido talhão n.º 14 as disposições do decreto n.º 27:503, já referido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.